



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 007/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005275/2010-11 e o que ficou decidido em sua 17ª reunião de 25-02-2011,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da **Faculdade de Odontologia**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**28-02-2011**

# **REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-MG**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia (FOU) da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG, criada pela Resolução nº 005-2010, do Conselho Universitário (Consuni) em sua 114ª de 09 de abril de 2010.

**Parágrafo único** - A organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia reger-se-ão pela legislação federal vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA JURÍDICA**

**Art. 2º** A Faculdade de Odontologia está vinculada a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, sendo esta, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e foro no Município de Alfenas, Minas Gerais, criada pela Lei nº 11.154, de 29/07/2005, publicada no Diário Oficial da União, em 1º/08/2005, pela transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada 03 de abril de 1914, federalizada pela Lei nº 3.854, de 18/12/1960, constituída sob a forma de autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal, conforme Portaria nº 2.101, de 1º/10/2001, do Ministério da Educação.

## **TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG (FOU) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana visando à promoção do seu bem-estar físico, emocional e social;
- V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;
- VI - proscrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;
- VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

**Art. 4º** A FOU tem por objetivos:

- I - preparar para o exercício profissional em Odontologia, cirurgiões-dentistas aptos ao exercício profissional generalista, humanista, crítico e reflexivo;
- II - promover programas e atividades de atualização permanente de profissionais e pesquisadores;
- III - promover programas e projetos de pesquisa e extensão para a ampliação do conhecimento, para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;
- IV - realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como a criação e a difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive;

V - disponibilizar à comunidade, sob a forma de cursos, ações e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;

VI - contribuir para a elevação do nível de ensino em todos os seus graus e modalidades;

VII - promover o sentimento de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e de sua integração com o meio ambiente;

VIII - Prestar serviço à comunidade contribuindo para a melhoria das condições de saúde bucal da população.

**Art. 5º** A UNIFAL-MG, por meio da FOU, manterá cursos de:

I - Graduação;

II - Pós-graduação;

III - Extensão;

§ 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a FOU poderá organizar outros para atender às exigências da sua programação específica e fazer face às peculiaridades regionais.

§ 2º A FOU poderá manter cursos profissionalizantes cujo objetivo será a qualificação profissional relacionados a profissão odontológica.

## **TÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** A FOU é o órgão básico da UNIFAL-MG com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área da Odontologia.

**Art. 7º** A FOU terá por competência, no âmbito da UNIFAL-MG:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Odontologia;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos;

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG;

V - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 8º** A FOU será constituída por:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Departamentos;

IV - Coordenadorias;

V - Secretaria.

**Parágrafo Único** - A FOU poderá criar órgãos complementares ou outras estruturas de acordo com as necessidades da Unidade e aprovadas pela Congregação.

## **CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 9º** A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FOU e constituído:

I - pelo Diretor, seu presidente;

II - por docentes representantes de cada Departamento, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de até 10 (dez) docentes do quadro permanente;

III - por representantes dos servidores técnicos-administrativos em educação;

IV - por representantes do corpo discente;

§ 1º A eleição dos representantes e seus respectivos suplentes, referidos no inciso II, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, em cada departamento. São elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados no Departamento e em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º A eleição dos representantes e seus respectivos suplentes, referidos no inciso III, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes os servidores técnico-administrativos em educação lotados na FOU.

§ 3º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será feita pelos órgãos de representação estudantil máxima.

§ 4º Os representantes docentes na Congregação ocuparão setenta por cento dos assentos.

§ 5º O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º O mandato do representante na Congregação será de 02 (dois) anos, com exceção no caso dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida para todos uma recondução.

**Art. 10** As eleições dos representantes da Congregação serão conduzidas pela FOU.

**Art. 11** As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Art. 12** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

**Art. 13** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência.

**Art. 14** As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

**Art. 15** As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

**Art. 16** A Congregação funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 17** À Congregação da FOU compete:

I - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;

II - estabelecer as diretrizes administrativas da FOU e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e no seu Regimento Interno;

III - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a FOU;

IV - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar o orçamento FOU, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

- VI - deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito da FOU;
- VII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da FOU ou para a FOU de acordo com as normas vigentes;
- VIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação para fins de aperfeiçoamento;
- IX - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;
- X - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 18** A FOU será administrada pelo Diretor, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Geral, e pelas normas e decisões da Congregação e da administração superior.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º A função de direção será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, sem reeleição.

**Art. 19** São atribuições do Diretor da FOU, em seu âmbito:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, este Regimento Interno, as decisões da Congregação da unidade e da administração superior;

II - administrar a FOU;

III - submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o plano de gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar à Congregação o relatório anual de atividades da FOU;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI - administrar os recursos financeiros e materiais;

VII - coordenar e implementar a política de recursos humanos;

VIII - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços especializados;

X - executar o orçamento;

XI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e assiduidade dos docentes e servidores técnico administrativos em educação;

XII - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

XIII - convocar as eleições;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XV - organizar a escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo em educação;

XVI - autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

XVII - autorizar a utilização temporária das instalações físicas;

XVIII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FOU cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XIX - representar a FOU;

XX - consolidar e encaminhar à Congregação da FOU, até o final do mês de dezembro do ano anterior a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

XXI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor;

XXII - Adotar, *ad referendum* à Congregação, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos à Congregação na reunião ordinária subsequente;

**Parágrafo único** - Das decisões do Diretor cabe recurso à Congregação da FOU.

**Art. 20** Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, na forma definida neste Regimento Interno, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor será convocada nova eleição, para este cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 21** O Diretor e Vice-diretor serão eleitos por voto direto e secreto, sendo votantes todos os docentes do quadro efetivo e técnicos administrativos lotados na FOU e todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia. Respeitando a proporção de setenta por cento para os docentes, quinze por cento para os representantes dos técnicos administrativos em educação e quinze por cento para os discentes.

**Art. 22** A inscrição dos candidatos que irão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor da FOU será na forma de chapa.

**Art. 23** A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{nVT}{ntT} \times 15 + \frac{nVA}{ntA} \times 15 + \frac{nVD}{ntD} \times 70$$

$V_x$  = nº de votos proporcionalizados do candidato

$nVT$  = nº de votos dos Técnicos Administrativos

$nVA$  = nº de votos dos Alunos

$nVD$  = nº de votos dos Docentes

$ntT$  = nº total de Técnicos Administrativos

$ntA$  = nº total de Alunos

$ntD$  = nº total de Docentes

**Parágrafo único** - Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

**Art. 24** No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e persistindo o empate será eleito o mais idoso.

### **CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 25** A FOU será formada por dois departamentos denominados: Clínica e Cirurgia e Odontologia Restauradora.

**Art. 26** Os departamentos são órgãos consultivos e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem.

**Art 27** Cada departamento será constituído por:

I - todos docentes lotados e em exercício;

II - por dois representantes técnico-administrativos em educação;

III - por dois representantes discentes indicados pelo Centro Acadêmico de Odontologia da UNIFAL-MG.

**Art. 28** Os departamentos reunir-se-ão com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

I - discutir e propor modificações no Regimento Interno da FOU;

II - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Gestão;

III - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação de Programas de Pós-Graduação;

V - sugerir a criação de Áreas, Núcleos e Órgãos Complementares;

VI - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

VII - conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades;

XIII - opinar sobre a distribuição de disciplinas entre os docentes;

XIX - propor alterações no Projeto Político Pedagógico do Curso;

X - propor a abertura de concurso para admissão de docentes e técnico administrativo em educação;

XI - opinar sobre pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico administrativo em educação para fins de capacitação;

XII - propor à Congregação nomes para composição de bancas examinadoras de concurso destinado ao provimento de cargo de professor;

XIII - eleger os membros titulares e suplentes da Congregação;

XIV - apresentar ao Diretor para efeito de Elaboração Orçamentária a previsão de suas despesas;

XV - manifestar-se a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da FOU ou para a FOU;

**Art. 29** Cada departamento será dirigido por um chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos, por um vice.

**Art. 30** O chefe do departamento deverá pertencer ao quadro permanente docente, em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 31** Em casos de ausência, impedimento ou vacância do chefe, este será substituído pelo vice.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de chefia e vice-chefia o membro docente do departamento com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder novo processo de escolha no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 32** A eleição do chefe do departamento será realizada por meio de voto direto, secreto, realizada em cada departamento, sendo votantes todos os membros que constituem o departamento.

**Art. 33** No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e persistindo o empate será eleito o mais idoso.

**Art. 34** Os representantes dos técnicos administrativos em educação e seus suplentes serão eleitos por seus pares lotados no departamento com mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

**Art. 35** Cada departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo chefe, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

**Art. 36** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo chefe ou requerimento de 1/3 de seus membros.

**Art. 37** As reuniões do departamento serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, e deliberação pelo voto da maioria dos presentes.

## **CAPÍTULO IV DAS COORDENADORIAS**

### **SEÇÃO I COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 38** A Coordenadoria de Graduação será constituída por:

- I - um Coordenador indicado pelo Colegiado do Curso de Odontologia;
- II - Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: a composição do colegiado será estabelecida no Regimento Interno da Pró-reitoria da Graduação.

**Art. 39** Compete a Coordenadoria de Graduação no âmbito da FOU:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades didáticas;
- II - Propor ações ao Diretor da FOU relacionadas ao ensino de graduação;
- III - Propor modificações na dinâmica curricular do curso de Odontologia;
- IV - Sugerir à Diretoria da FOU a contratação de docentes em função das necessidades de ensino;
- V - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

**Art. 40** A Coordenadoria de Graduação contará com o suporte de uma secretaria.

### **SEÇÃO II COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 41** A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação será constituída por:

- I - Coordenador, indicado pelo Diretor da FOU
- II - um representante de cada departamento da FOU;
- III - um representante discente de Pesquisa e Pós-Graduação, indicado pelo Órgão máximo de representação estudantil.

**Art. 42** Compete a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação no âmbito da FOU:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Pós-Graduação;
- II - Appreciar as propostas de instalação, ampliação, desdobramento ou integração, bem como as necessárias adaptações ou reformulações de Programas de Pós-Graduação e enviá-las à Congregação e posteriormente aos órgãos competentes da UNIFAL-MG;
- III - Emitir parecer sobre a indicação de professores para composição do corpo docente dos Programas de Pós-graduação;
- IV - Aprovar a oferta de vagas para os cursos;
- V - Coordenar o processo de seleção, tornar público os períodos de inscrição, os critérios de seleção e elaborar a lista para matrícula;
- VI - Emitir parecer sobre cancelamento e trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- VII - Decidir sobre recursos ou representações que lhes forem encaminhadas, sugerindo as medidas que couberem na área de sua competência;
- VIII - Aprovar a comissão julgadora para a defesa de dissertação e tese;
- IX - Emitir parecer sobre a solicitação da participação em programas de Pós-graduação;
- X - Assessorar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação sobre a concessão das bolsas de estudos;

- XI - Homologar a indicação dos orientadores de dissertação e tese;
- XII - Aprovar, anualmente, a proposta do programa financeiro para os cursos de especialização e aperfeiçoamento e encaminhá-los aos órgãos competentes da UNIFAL-MG;
- XIII - Aprovar o relatório anual das atividades dos cursos de especialização e aperfeiçoamento a ser enviado à Congregação da FOU.

**Art. 43** A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação contará com o suporte de uma secretaria.

### **SEÇÃO III COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 44** A Coordenadoria de Extensão será constituída por:

- I – um Coordenador, indicado pela FOU;
- II - um representante de cada departamento da FOU;
- III - um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso de Odontologia.

**Art. 45** Compete a Coordenadoria de Extensão no âmbito da FOU:

- I - Emitir parecer sobre os programas e projetos de extensão;
- II- Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos de extensão;

**Art. 46** A Coordenadoria de Extensão contará com o suporte de uma secretaria.

### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 47** A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da FOU.

**Art. 48** São atribuições da Secretaria da FOU:

- I - secretariar e assessorar a Diretoria;
- II - assessorar os servidores em assuntos administrativos;
- III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da FOU.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 49** A alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião da Congregação especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, os departamentos da FOU, antes de encaminhá-lo ao Consuni da UNIFAL-MG.

**Art. 50** O Diretor da FOU será membro nato no Consuni da UNIFAL-MG e o Vice-Diretor seu suplente.

**Parágrafo Único** - Os demais representantes da FOU no Consuni e seus respectivos suplentes serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados na FOU.

**Art. 51** Os representantes da FOU no Conselho de Curadores e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo lotados na FOU.

**Art. 52** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação da FOU.